

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o direito a todo servidor público, das esferas municipal, estadual e federal, morto comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município, ter o seu nome dado a um logradouro público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador MANOEL MESSIAS CALIMAN, a saber:

Art. 1º Fica estabelecido que todo servidor público, das esferas municipal, estadual e federal, morto comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município, terá seu nome dado a um logradouro público municipal ainda inominado, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCÍO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos